

Resolução nº 001 - de 10 de maio de 2007.

"Fixa os valores de diárias na Administração Municipal e de outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Senhor Vereador de Araújo.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele Promulga a seguinte Lei de Resolução:

Artigo 1º - Fixa o Poder Legislativo Municipal, autorizando a conceder diárias ao Presidente da Câmara, Vereadores e demais servidores do Poder Legislativo, que se deslocam deste município eventualmente e com caráter de serviço.

Artigo 2º - O pagamento de diárias só podem ser efetuados e concedidos após determinação por escrito do Senhor Presidente da Câmara Municipal, conforme valores que seguem no Anexo I da presente Lei.

Artigo 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento (moradia, do local de serviço, incluindo-se a indenizar o Vereador ou servidor das despesas com alimentação e hospedagem.

Artigo 4º - O pagamento de diárias será efetuado através de cheque nominal, após o cumprimento do disposto no Artigo 2º desta Lei, obedecendo rigorosamente a tabela de diárias que constitui

o Anexo I desta Lei:

Artigo 5º - Na determinação do Senhor Presidente da Câmara deverá obrigatoriamente constar o nome do beneficiário, o cargo que ocupa, local de origem e duração da mesma.

Artigo 6º - O beneficiário da viagem fica obrigado a representar ao Departamento concedente ou Departamento de Finanças, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de regresso à sede do município, com o devido relatório de viagem.

Artigo 7º - Para atendimento de pagamento de diárias, serão emitidas notas de empenho ordinárias e processáveis dentro das normas vigentes.

Artigo 8º - Os documentos referentes a diárias concedidas serão remetidos ao Departamento de Finanças, onde ficará a disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 9º - O processo de comprovação deverá conter os seguintes documentos:

- a) Autorização da concessão de diárias
- b) Nota de liquidação de pagamento
- c) Nota de empenho
- d) Recibo e
- e) Relatório de viagem.

Artigo 10º - A concessão e o pagamento de diárias em desacordo com esta Lei, implicará na responsabilidade do ordenador da despesa e ser

valores envidados no processo.

Artigo 11º - É vedado o pagamento de mais de quinze dias do mesmo mês ao mesmo beneficiário.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência do São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso.

Em, 10 de maio de 2024.

Braun

Dircei de Araújo

Presidente da Câmara Municipal.

Anexo I

Tabela de Diárias

Cargo	Dentro do Estado	Fora do Estado
Presidente da Câmara Municipal e Vereadores	R\$ 50,00	R\$ 80,00
Demais Legisladores	R\$ 40,00	R\$ 65,00

São Pedro da Cipa - MT, em 10/05/2024

Braun

Dircei de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa